Resolução nº 385, de 28 de março de 2023.

"Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Leme a aquisição de passagem aérea para Vereadores e Servidores"

Art. 1º. As passagens aéreas adquiridas pela Câmara Municipal de Leme deverão respeitar o devido processo legal contemplado pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Art. 2º. Deverá ser realizada a contratação por meio de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas ou direto com a companhia aérea sendo respeitado o menor valor ofertado.

Art. 3º. As viagens aéreas serão realizadas única e exclusivamente, por servidores e vereadores da Câmara Municipal, no desempenho de suas atividades parlamentares e administrativas e para a realização de cursos, com a devida comprovação do exclusivo interesse público.

Parágrafo Único. Não será permitida viagem aérea de assessor sem a companhia do vereador.

Art. 4º. Para a compra de passagem aérea, o requisitante deverá preencher solicitação de viagem justificando os motivos e os objetivos da viagem, ressaltando a relação com o interesse público e institucional e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme.

§ 1º. A solicitação de compra de passagem aérea deverá ser realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data da viagem, salvo casos de urgência que deverão ser justificados.

§ 2º. Na solicitação deverão ser determinadas da forma mais ampla as possibilidades de datas, horários, duração de voo, aeroportos de embarque e desembarque, visando atender aos princípios da eficiência e da economicidade.

Art. 5º. Os Vereadores e Servidores terão direito a 01 (uma) passagem aérea por semestre, não havendo qualquer exceção que justifique violar este limite.

Art. 6º. Após a realização de cada viagem, o solicitante deverá preencher o Relatório de Viagens (Prestação de Contas), previsto no Anexo desta Resolução em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, em que deverão constar os relatórios detalhados de todas as atividades realizadas durante a viagem, especificando as datas efetivas de partida e chegada, com a juntada de atas (quando o Parlamentar for acompanhado de assessor) e certificado de participação em eventos ou cursos.

Parágrafo primeiro. Os registros de deslocamentos precisam ser compatíveis com os dados informados na solicitação das diárias.

Parágrafo segundo. O Vereador ou Servidor que não apresentar o relatório de viagem dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, sofrerá os descontos do valor das passagens nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade pelo controle do relatório de viagem previsto no *caput* deste artigo e eventuais despesas, no caso de servidores os quais tem direito as diárias com os respectivos comprovantes de despesas, recairá sobre o Controle Interno desta Casa.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 28 de março de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899

Assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=39757837000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 12345678
Data: 2023.03.29 16:05:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Ricardo de Moraes Canata
Presidente